**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2016**

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

Que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor José Carlos Dall’Orsoletta, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 220 409 009-34, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 15050, 3º andar centro, no Município de Lacerdópolis/SC, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, à empresa **SALVADORI & GOMES PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. ME.**, (nome fantasia G. LUKS, PRODUTOS SIDERURGICOS), CNPJ nº 20.554.680/0001-00, situada na Rua Severino Tessaro, 431, Distrito Empresarial de Lacerdópolis/SC, neste ato representada por sua sócia administradora, senhora Gabriela Salvadori, brasileira, solteira, Engenheira Civil, CPF 083.016.189/90, RG 5.423.144 SSP/SC, aqui denominada CESSIONÁRIA.

Celebram as partes o presente contrato com embasamento no art. 7° do Decreto-Lei n. 271 de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n. 11.481/2007, e por estas normas será regido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto do presente é a Cessão de Direito Real de Uso sobre espaço público pertencente ao Município de Lacerdópolis/SC, à empresa SALVADORI & GOMES PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. ME., para fins de construção e manutenção da “Academia de Alongamento ao Ar Livre”, conforme especificações do Projeto Arquitetônico anexo, tendo como contrapartida, o direito de exploração do espaço para publicidade, própria ou de terceiros, desde que não tenha conteúdo ilícito.

O local, objeto da Cessão de que trata esta cláusula, onde será construída a academia será na Área de Lazer Otávio Mantovani, situado na Rua Vereador Simão Proner, em Lacerdópolis/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

2.1 - Não haverá reembolso e/ou pagamento de valores por parte do Município de Lacerdópolis/SC à empresa encarregada da construção e manutenção da academia.

2.2 – O CEDENTE Fiscalizará o desenvolvimento dos trabalhos relativos à construção e, depois de pronta, quando inaugurada, a manutenção do local e de seus aparelhos.

2.3 – A averbação na matrícula do imóvel do presente contrato para que surtam efeitos jurídicos perante terceiros, respeitando-se, com isso, os direitos de uso da cessionária, será feito as expensas da CEDENTE.

2.4 - A contrapartida por parte do CEDENTE consistirá:

a) Na cessão de uso de área de sua propriedade suficiente para atender as especificações constantes no Projeto Arquitetônico, podendo sofrer alterações a depender da necessidade;

**b) Na construção do piso onde serão instalados os equipamentos da academia, incluído mão de obra e materiais;**

c) Na autorização/permissão à empresa licitante vencedora para que ocupe o local descrito no Projeto Arquitetônico com a propaganda dos seus serviços e/ou produtos ou de outra empresa, a depender do seu interesse e desde que não tenha conteúdo ilícito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

Acompanhar, fiscalizar e emitir Termo de Responsabilidade dos serviços de infraestrutura da obra;

Executar o objeto deste contrato segundo especificações do Projeto Arquitetônico e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por meio de engenheiro habilitado, responsabilizando-se pela segurança e fiel execução da obra;

Assumir todas as despesas necessárias à consecução da obra e manutenção da academia;

Arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços necessários a construção e manutenção da academia;

Arcar com todos os encargos de sua responsabilidade, bem como responder e indenizar isoladamente, em caso de demandas judiciais, seja na esfera cível, criminal, bem como na trabalhista, no tocante ao vínculo empregatício com os profissionais envolvidos nos serviços necessários a construção e manutenção da academia;

Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

Indenizar terceiros e ao CEDENTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa durante a execução do contrato, ou após o seu término;

Cumprir fielmente este contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida;

Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as etapas dos serviços em andamento.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CEDENTE, com qualidade e tecnologias adequadas, em observância às normas de auditoria e legislação vigente.

Realizar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

Chamar a fiscalização do CEDENTE, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.

Assumir perante o CEDENTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, responsabilizando-se pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar.

Reparar, corrigir, refazer, analisar, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado, na hipótese de serem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

Entregar toda a documentação exigida, sendo que será certificado a efetiva entrega.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA ENTREGA DA OBRA**

A cessionária tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para finalizar a construção da “Academia de Alongamento ao Ar Livre”.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo da cessão e do presente contrato é de 10 (dez) anos.

Este prazo poderá ser revisto ou prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**

A cessionária obriga-se a apresentar no momento da assinatura deste contrato cópia dos seguintes documentos **(atualizados)**:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Declaração de que não possui em seu quadro de empregados trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES**

A rescisão deste contrato opera-se de forma automática ao término do prazo de concessão, ou por descumprimento de cláusula deste contrato, ressalvada a possibilidade de prorrogação, nos termos da cláusula quinta deste contrato.

**CLAUSULA OITAVA - INTERPRETAÇÃO**

Este contrato, por ser administrativo, será interpretado a favor dos interesses do CEDENTE.

**CLAUSULA NONA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 02 (duas), vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lacerdópolis/SC, 23 de novembro de 2016.

**CEDENTE**

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**José Carlos Dall’Orsoletta**

**Prefeito em exercício**

**CESSIONÁRIA**

**SALVADORI & GOMES PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. ME.**

**Gabriela Salvadori**

**Sócia Administradora**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_